

ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
BIPA – BRIGADA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DE AERÓDROMO

Introdução

O Município de Ponte de Sor possui um Aeródromo Municipal, infraestrutura de utilização pública, certificada pela Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) em classe II, Código 3C e Categoria 2, no âmbito do Salvamento e Luta Contra Incêndios. Esta classificação pressupõe concomitantemente a verificação dos requisitos operacionais, administrativos e procedimentos de segurança e de facilitação previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, ou seja, *“Existência de equipamento de combate a incêndio e garantia da possibilidade da presença, durante as operações, de equipamento e pessoal da corporação de bombeiros mais próxima ou outra, desde que devidamente habilitados, em conformidade com as normas constantes do anexo 14 à Convenção de Chicago e demais regulamentação complementar;”*

Desde o início da atividade no Aeródromo, o Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor, têm assumido o garante das exigências legais referentes ao Salvamento e Luta Contra Incêndios, conforme protocolo de cooperação estabelecido com o Município de Ponte de Sor, desde janeiro de 2012.

Considerando o crescente de infraestruturas, empresas e aumento de atividade regular, é espectável a passagem para classe superior da tipologia do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor. Assim, importa aprimorar o serviço que o Corpo de Bombeiros presta ao Município de Ponte de Sor, em específico no âmbito do Salvamento e Luta Contra Incêndios, alicerçando bases consistentes para acompanhar a natural evolução do Aeródromo.

Pelo exposto importa vincular bombeiros a este serviço de forma mais efetiva e profissional. O presente protocolo foi elaborado tendo em conta as exigências do Regulamento N.º 401/2017, de 28 de julho e é o procedimento para o requisito e a fundação de uma:

- BRIGADA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DE AERÓDROMO (BIPA), para garantir o nível de Serviço de Brigada de Aeródromo (SBA) e de Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios (SBSLCI).

Entre:

Câmara Municipal de Ponte de Sor pessoa coletiva n.º 506806456, com sede no Campo da Restauração, Ponte de Sor, neste ato devidamente representada pelo Presidente, **Hugo Luís Pereira Hilário**,

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor pessoa coletiva n.º 501187626, com sede na Avenida Manuel Pires Filipe, Ponte de Sor, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Manuel Marçal da Silva Lopes,

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Ponte de Sor de elementos que integrarão a equipa: BIPA – Brigada de Intervenção Permanente de Aeródromo.
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Ponte de Sor e os elementos que integrarão a BIPA - Brigada de Intervenção Permanente de Aeródromo deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.
3. A operacionalidade da BIPA, no âmbito da Prestação do SBA ou do SBSLCI rege-se pelas condições estabelecidas no Regulamento N.º 401/2017, de 28 de julho.

Cláusula Segunda

(Funcionamento da BIPA)

1. Nos termos do presente protocolo, a BIPA – Brigada de Intervenção Permanente de Aeródromo tem a exclusiva missão de assegurar diariamente, em permanência, o Serviço de Brigadas de Aeródromo e quando acionado, o Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios, nas instalações do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor e na área envolvente de um quilómetro.
2. A BIPA exerce a sua missão de forma permanente, em função do horário de funcionamento do aeródromo, 365 dias por ano, de acordo com um plano de escalas e de horário, elaborado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.
3. A BIPA é constituída por 3 (Três) bombeiros em regime de permanência no aeródromo, com formação certificada, para o serviço de Brigadas de Aeródromo.
4. Quando accionado o SBSLCI, a BIPA é constituída por um mínimo de 5 (cinco) até um máximo de 9 (nove) bombeiros, consoante o tipo de dispositivo implementado, em regime de permanência no aeródromo, com formação certificada, para o serviço.
5. A área de atuação da BIPA é o Aeródromo Municipal de Ponte de Sor e a área envolvente de um quilómetro.
6. A BIPA poderá ser dispensada nos dias de encerramento do aeródromo ou períodos sem voos planeados, de acordo com os NOTAM' s a emitir pelo(a) Director(a) de aeródromo.
 - a. As horas contratadas e não utilizadas originam um banco de horas.

- b. As horas existentes no banco de horas, serão de acordo com planeamento prévio, utilizadas em operações de socorro e ou atividades de proteção civil,
- i. Exemplos:
- Aumento do efetivo operacional, consequente à necessidade de subir o serviço de Salvamento e Luta Contra Incêndios, nomeadamente, de Serviço de Brigada de Aeródromo, para Serviço Básico de Salvamento e Luta Contra Incêndios.
 - Constituição de Serviço de Salvamento e Luta Contra Incêndios perante movimentos não planeados de aeronaves, fora dos períodos de presença permanente da BIPA.
 - Outras atividades no âmbito das missões de bombeiro e/ou apoio ao serviço municipal de proteção civil.
 - Atividades necessárias ao escopo e atividade da AHBV de Ponte de Sor.
- c. A AHBV de Ponte de Sor é responsável pela criação e gestão do banco de horas.

Cláusula Terceira

(Contrato Individual de trabalho)

1. Com os elementos selecionados para a BIPA é celebrado um contrato individual de trabalho, com a categoria de Bombeiro, nos termos da legislação em vigor.
2. Os elementos da BIPA têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.
3. O pessoal da BIPA desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade para com a AHBV Ponte de Sor e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência hierárquica do Comandante do Corpo de Bombeiros.
4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Aeródromo Municipal de Ponte de Sor ou a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor.

Cláusula Quarta

(Avaliação)

1. Os elementos da BIPA realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão técnica, física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito.
2. Os elementos da BIPA devem igualmente obter uma apreciação favorável relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Ponte de Sor.
3. Cumulativamente a avaliação terá em conta o disposto no n.º3 da Cláusula primeira.

Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da BIPA)

1. A remuneração base mensal, por elemento, é indexada à remuneração base dos elementos da EIP-Equipa de intervenção permanente deste CB, nesta data estabelecida em 617,40 € (seiscentos e dezassete euros e quarenta cêntimos) ilíquidos, a que acresce um suplemento de 25% sobre o vencimento base relativo à prática de turnos contínuos. A remuneração base mensal será anualmente atualizável de acordo com o praticado para os elementos da EIP.
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de junho e novembro, respetivamente.
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente é de 4,77 € (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de Coordenador da BIPA, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula.
5. A atribuição do suplemento de coordenação depende do exercício efetivo das funções.
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.

Cláusula Sexta

(Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV de Ponte de Sor,
 - a. Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.
 - b. Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;
 - c. Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;
 - d. Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;
 - e. Facultar à Camara Municipal de Ponte de Sor, todos os elementos e informações necessárias relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.
2. As partes obrigam-se ainda, a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.
3. A Camara Municipal de Ponte de Sor, suporta os custos decorrentes da remuneração dos elementos da BIPA, atribuindo à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponte e Sor, mensalmente, e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho e SST, correspondente a 13 000€ (treze mil euros) mensais, atualizável na mesma percentagem do vencimento base (indexado aos elementos da EIP-Equipa de Intervenção Permanente da AHBV de Ponte de Sor), consubstanciado no seguinte:

- a. Manutenção do Serviço de Brigada de Aeródromo, com presença contínua de 3 (três) elementos, por um período mínimo de dezasseis horas diárias, durante trezentos e sessenta e cinco dias ano, considerando os aspetos legais de contratação, nomeadamente, máximo 40 (quarenta) horas semanais, 22 (vinte e dois) dias de férias ano, gozo de feriados (nacionais/locais).
 - b. Para a cobertura do período a contratação, são necessários 10 (dez) bombeiros, que funcionarão em regime de turnos rotativos durante os 365 dias ano, cujo custo corresponde à verba mensal, que inclui, vencimentos base, encargos com subsídio de turno, encargos com a segurança social, higiene e segurança no trabalho, seguros de acidente de trabalho, e deslocações.
 - c. Quando acionado o SBSLCI a BIPA passa a ser constituída por 5 (cinco) elementos e uma ambulância de socorro, acrescentando ao subsídio mensal, 10€ (dez euros) hora, para reforço de pessoal e 10€ (dez euros) por ocorrência, referente à presença de uma ambulância de socorro.
 - i. O custo de 10€ hora, referente ao reforço de elementos presenciais (de 3 para 5) tem por referência o vencimento base atual e será atualizável, em função deste.
 - d. O suplemento do subsídio descrito na alínea anterior é calculado pela AHBV de Ponte de Sor e após validação pela Direção do Aeródromo Municipal de Ponte de Sor, é prova suficiente para incremento do subsídio mensal.
4. O Subsídio mensal atribuído pela Camara Municipal de Ponte de Sor é depositado até 3 (três) dias úteis do último dia do mês correspondente.
 5. Mensalmente, e após receção do subsídio, a AHBV de Ponte de Sor emite e ao Município o recibo dessa transferência, mencionando: Protocolo de Manutenção de BIPA referente ao mês correspondente.

Cláusula Sétima

(Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o que vier a ser acordado pelas partes, e demais legislações em vigor.

Cláusula Oitava

(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação das partes.

Cláusula Nona

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.
2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras, exceto o decorrente do ponto três desta cláusula.
3. No caso de denúncia do protocolo, que implique a cessação dos contratos de trabalho, em parte ou no todo, dos bombeiros afetos à BIPA – Brigada Permanente de Bombeiros de Aeródromo, a entidade denunciante assume todos os encargos decorrentes da cessação dos contratos de trabalho dos elementos que integram a BIPA.
4. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.
5. A Câmara Municipal de Ponte de Sor, pode suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Ponte de Sor dos termos e condições do presente Protocolo.
6. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei.

Cláusula Décima

(Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período, caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona.

Cláusula Décima-Primeira

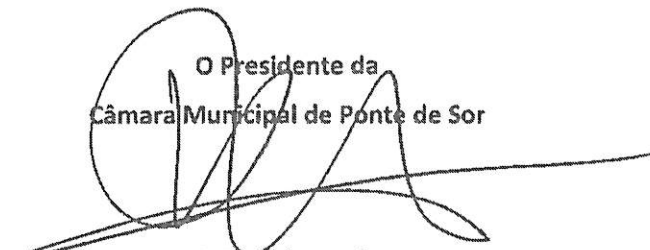
(Entrada em vigor)

O presente protocolo com a presente redação, entra em vigor a 17 de janeiro de 2018.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Ponte de Sor, 23 de janeiro de 2018.

O Presidente da
Câmara Municipal de Ponte de Sor



O Presidente da
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor

